



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA – SC.**

Processo nº 037/PMSJB/2021

Pregão Eletrônico nº 25/PMSJB/2021

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ 08.712.997/001-14, com sede a Rua Antero José Dias, nº 1345, Galpão 0, Bairro Porto da Galera, Cidade: Canelinha, CEP 88.230-000, neste ato, representada por seus sócios administradores, **JOAO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, inscrito no RG nº 4.727.392-5, portador do CPF sob nº 049.524.329-98, residente e domiciliado a Rua Antero José Dias, s/n, Bairro: Porto Da Galera, Cidade: Canelinha – SC, CEP 88.230-000; e **FARLEI SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, industrial, portador do CPF nº 667.778.289-15, residente e domiciliado a Rodovia SC 410, nº 1.221, KM 13, Bairro: Centro, Cidade: Canelinha/SC, CEP 88.230-000, vem por intermédio de seus advogados apresentar, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa senhoria, a fim de interpor:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a

recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrivente inabilitada sob a seguinte alegação: "Sua proposta foi inabilitada pois o atestado de capacidade técnica não possui o acervo, que é uma exigência do edital".

II – DAS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu em falha, pois, a empresa licitante inúmeras vezes participou das licitações e foi vencedora, ou seja, já prestou os mesmos serviços licitados em 2020, e nos anos anteriores, e de igual modo pretendia prestar no corrente ano.

Contudo, em 14/05/2021 tomou ciência que foi inabilitada por não ter apresentado atestado de capacidade técnica acervado, porém, o edital do processo licitatório nº 037/PMSJB/2021 não ficou claro, como pode ser verificado no item 9.11.1 e no termo de referência 7.1. está indefinido, não demonstrou clareza no que se exige de fato, não menciona que o atestado de capacidade técnica acervado é o CAT do engenheiro civil.

Em pesquisas na internet pode ser verificado que o atestado de capacidade técnico "Pode ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que você já tenha prestado serviço ou vendido produtos. Não é permitido que o edital exija atestados apenas de outros órgãos públicos."¹

O item 9.11.1 como dito não ficou claro, tão verdade que todas as demais empresas que participaram da licitação também apresentaram manifestação, alegando que o item 9.11.1 não estava claro, portanto, deve ser afastada a decisão de inabilitação da licitante **SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, pois, em momento algum o edital diz que o atestado de capacidade técnica tem que estar acervado no CREA, e que é referente a engenheiro civil.

Coaduna para tal o art. 30, da Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

¹ <https://www.rcc.com.br/blog/modelo-de-atestado-de-capacidade-tecnica/>

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público **OU** privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra

ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente

às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A própria Lei 8.666/93, a qual trata dos processos licitatórios não prevê que o atestado de capacidade técnica deve estar acervado, tão verdade que permite que seja

apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público **OU** privado, e

que será admitido atestado que comprove

serviço de

características semelhantes.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara). 9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a

“exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que

apontou como irregularidade a exigência de

Certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação.

Prudente mencionar que a licitante não presta serviço de engenharia, mas sim fornece materiais de construção, conforme havia tido êxito, iria fornecer:

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:37:58 CALHA DE 30 Silva Santos 300 22,80 6.840,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:40:09 GRELHA BOCA DE LOBO Silva Santos 300 105,10
31.530,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:42:33 MEIO FIO 80 x 30 x 15 cm Silva Santos 15.000 23,15
347.250,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:43:49 MEIO FIO 80 x 30 x 15 cm Silva Santos 5.000 23,15
115.750,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:45:09 MOURÃO 250 X 10 X 10CM ALAMBRADO Silva
Santos 500 57,45 28.725,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:46:37 MOURÃO 200 X 10 X 10CM RETO Silva Santos 500
34,95 17.475,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:50:56 TAMPA 100 X 100 X 12CM Silva Santos 50 206,80
10.340,00 Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:52:53 TAMPA 150 X 150 X 15CM Silva Santos 50 545,70
27.285,00 Sim**

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14

10/05/2021 - 11:54:47 TUBO 30 PA2 Silva Santos 1.875 51,80 97.125,00
Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:55:19 TUBO 30 PA2 Silva Santos 625 51,80 32.375,00 Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:56:37 TUBO DE 40 PA1 Silva Santos 1.875 74,40
139.500,00 Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:57:05 TUBO DE 40 PA1 Silva Santos 625 74,40 46.500,00
Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:58:41 TUBO DE 50 PA1 Silva Santos 1.875 119,50
224.062,50 Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 11:59:25 TUBO DE 50 PA1 Silva Santos 625 119,50 74.687,50
Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:00:29 TUBO DE 60 PA2 Silva Santos 500 131,50 65.750,00
Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:01:45 TUBO DE 80 PA2 Silva Santos 600 244,00
146.400,00 Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:02:24 TUBO DE 80 PA2 Silva Santos 200 244,00 48.800,00
Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:03:23 TUBO DE 100 PA2 Silva Santos 450 355,90
160.155,00 Sim

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:03:51 TUBO DE 100 PA2 Silva Santos 150 355,90
53.385,00 Sim

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:05:07 TUBO DRENO DE 30 Silva Santos 50 33,90 1.695,00
Sim**

**SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 08.712.997/0001- 14
10/05/2021 - 12:05:49 TUBO DRENO DE 40 Silva Santos 250 47,80
11.950,00 Sim**

Ademais, a empresa licitante cumpriu com todos os requisitos que a lei 8.666/93 exige e do edital, tendo apresentado registro do responsável técnico no CREA, registro da licitante no CREA, e atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada, porquanto, a licitante deve ser reabilitada.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer – se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú /SC, 17 de maio de 2021.

VERÔNICA DA SILVA BELLONI LARISSA GODINHO VASCOTTO
OAB/SC 56.381 OAB/SC 53.724
JESSE MORAES VASCOTTO
OAB/SC 25.468

Rua 1.500, 881 – sala 101, Centro, Balneário Camboriú/SC –
CEP: 88.330-526

Telefones: (47) 3398-4545 – larissa@vascotto.com.br;
veronica@vascotto.com.br.